Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1737/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/118470/2012
PROTOCOLO	:	1361245
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
ÓRDENADOR DE DESPESAS	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CARGO	:	SECRETÁRIO
INTERESSADO(A)	:	H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 003/2012
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 182.400,00
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: I - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - LICITAÇÃO DE IMPRESSORAS – REGULARIDADE II - CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO – PUBLICAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – EMISSÃO - REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO.

São regulares o procedimento de licitação e a formalização de contrato, se cumpridos os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 12 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo nº 016/2012, firmado entre a Secretaria de Estado do Governo/MS e H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

Campo Grande, 12 de agosto de 2014

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se do exame, nos termos do inciso I e II, do artigo 120 da Instrução Normativa TC/MS nº 076/2013 (Regimento Interno TC/MS), do procedimento licitatório e formalização do Contrato nº 016/2012, celebrado entre Secretaria de Estado de Governo/MS, e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., constando como Ordenador de Despesas o Sr. Osmar Domingues Jeronymo, Secretário.

O procedimento licitatório ocorreu na modalidade Pregão Presencial, conforme dispõem a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual nº 11.676/2004, bem como as determinações.

O Contrato foi celebrado em 19/06/2012, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado em 19/07/2012 e protocolado nesta Corte de Contas em 03/08/2012.

O objeto do Contrato é a contratação de empresa especializada em locação de impressoras e multifuncionais com fornecimento de materiais, no valor global de R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil, e quatrocentos reais), com vigência de 12 (doze) meses.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo examinou os documentos constantes dos autos e exarou a Análise Conclusiva ANP-3ICE-5766/2013, tendo verificado a ausência dos seguintes documentos:

> - Parecer Técnico ou Jurídico conclusivo (Anexo I, Capítulo III, Seção I, “B.1”, Item 6 da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11);
>
> - Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública (Anexo I, Capítulo III, Seção I, “B.1”, Item 8 da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11);
>
> - Ato de designação da comissão de licitação e respectiva publicação (Anexo I, Capítulo III, Seção I, “B.1”, Item 9 da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11).

Intimado na forma regimental através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT - 3300/2013, o Jurisdicionado tempestivamente veio aos autos via do Ofício OF/GAB/CASA CIVIL/MS/N. 649/2013, instruído com documentos.

Após examinar os novos documentos encaminhados, a 3º ICE emitiu sua Análise Conclusiva ANC-3ICE-17620/2013, no sentido de que foram sanadas as irregularidades anteriormente verificadas entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, via do Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17870/2013, opinou nos seguintes termos:

> "... pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual n.016/2012, nos termos nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 76/2013;"

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Verifica-se que a contratação ora examinada, atendeu aos prazos estabelecidos para publicação do Extrato de Contrato e envio dos documentos a este Colendo Tribunal, preconizados no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, letra A da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A documentação encaminhada inicialmente apresentou-se incompleta, no entanto, após a intimação do Jurisdicionado, este apresentou os documentos faltantes, saneando a falha e comprovando a regularidade do procedimento licitatório conforme as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, letra B – B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O Instrumento Contratual atende perfeitamente os estabelecido na lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal n 8.666/93, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

De acordo com as determinações do artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64, a respectiva Nota de Empenho foi emitida e instrui os autos como determina a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Portanto, resta claro nos autos que a documentação apresenta-se completa e o procedimento licitatório e a formalização contratual satisfizeram todas as exigências determinadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº4320/64, Regimento Interno TC/MS e Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, merecendo receber a chancela deste Colendo Plenário.

DISPOSITIVO

Face ao exposto, nos termos dos artigos 3º e 4º, III, "b" da Instrução Normativa nº 076/2013 (Regimento Interno TC/MS), VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato nº 016/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo/MS, e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas LTDA., por expressar de

forma clara e objetiva a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável Sr. Osmar Domingues Jeronymo, Secretário, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual nº 120/2012 c.c. o artigo 120, I “a” e II do Regimento Interno TC/MS;

II - Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº160/2012 c.c. o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório e da respectiva formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas (Por substituição legal)

Campo Grande, 12 de agosto de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Relator

RONALDO CHADID

Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)